Câmara Mun. de Cedro PE
Fls 011
CNPJ 11 412.103/0001-85

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO AO SETOR PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, GERAÇÃO DO SAGRES PESSOAL, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL E OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL CEDRO/PE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE. TOTAL	UND.
01	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JUNTO AO SETOR PESSOAL, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, GERAÇÃO DO SAGRES PESSOAL, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL E OBRIGAÇÕES DO E-SOCIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL CEDRO/PE.	08	MÊS

3. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação de pessoa jurídica, especializada nos serviços acima descriminados, deve-se ao fato da Câmara Municipal visando garantir a mencionada que é de extrema importância para que de uma forma ampla, possa ser orientado e acompanhado a elaboração e procedimentos da folha de pagamento de acordo com a Legislação Social e Trabalhista, proporcionando assim a manutenção das atividades objetivando a consecução do interesse público.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços a serem prestados pela Contratada compreenderão:

4.1.1- Elaboração de relatórios gerenciais inerentes aos gastos com a folha de pagamento;

4.1.2- Revisão da folha de pagamento com verificação e conferencia de proventos, subsídios, retenções e consignações;

4.1.3 - Geração aos arquivos da folha de pagamento atendendo aos critérios exigidos pelo SAGRES PESSOAL;

4.1.4 - Orientação e acompanhamento de rotinas e procedimentos voltados a elaboração e confecção de folha de pagamento dos servidores, de acordo com a legislação trabalhista, regime jurídico e orientação técnica através de instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE;

4.1.5- Supervisão as atividades diárias de Recursos Humanos, envolvendo recrutamento, seleção, administração salarial, treinamento, benefícios e registro da Folha de Pagamento;

4.1.6- Elaboração e transmissão da folha de pagamento para o E-SOCIAL, envio das informações das tabelas S-1000 (dados dos órgãos públicos) S-1005 (dados das entidades do órgão público) S-1010 (rubricas) – envio de eventos S-2190 a S-2420 do layout do E-Social;

4.1.7- Envio das informações dos eventos S-2210 S2220 e S-2240 do layout do E-Social de conformidade com sistema da folha de pagamento Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

.5. EQUIPE TÉCNICA

a) 01 (um) profissional Técnico, com conhecimentos básicos em computação e noções gerais na Área, comprovada através da apresentação de certificados e ou declarações.

Obs.: o profissional Técnico para á Prestação de Serviços deverá atender de forma presencial no local indicado pela Contratante pelo uma vez por semana, independentemente da demanda Consultiva, ilimitada, ou através de serviços prestados por escrito e ou correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via Consulta Escrita formalizada à Contratada.

Câmara Mun. de Cedro PE
Fls 012
CNPJ 11.412.103/0001-85

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **08 (oito) meses,** contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç	Projeto/atividade	Fonte de Recurso	Elemento de despesas
01	0101	01.031.0001.2.001	1500	3.3.90.39.00

8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

8.1. Na proposta de preços deverão constar as especificações detalhadas dos itens, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados neste documento;

8.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer contratempo, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os serviços recusados e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais;

8.3. A Contratante poderá se valer da análise técnica dos serviços propostos, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes neste projeto básico/termo de referência;

8.4. A avaliação das propostas será realizada pelo menor preço;

8.5. Na proposta deverá constar a descrição detalhada do(s) serviços(s) ofertado(s), de forma clara e precisa, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;

8.6. Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da contratada;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deverá obedecer às seguintes disposições:

10.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas

10.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas obrigações deverá atender prontamente;

10.1.3. Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente, com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

10.1.4. elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

10.1.5. Arcar com as despesas de execução dos trabalhos próprios, como deslocamento, alimentação, dentre outras;

10.1.6. Designar para a execução do objeto do presente profissional qualificado e habilitado;

10.1.7. Arcar com as despesas de deslocamento e diárias sua e de seu pessoal contratado na execução das atividades externas próprias e de eventual treinamento;

10.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;

10.1.9. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

Câmara Mun. de Cedro PE
Fls 013
CNPJ 11 412.103/0001-85

10.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
10.1.11. Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante.
10.1.12. Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discrição e urbanidade na relação interpessoal;
10.1.13. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos;
10.1.14. Substituir de imediato os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
10.1.15. Comunicar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessários;
10.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
10.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
10.1.18. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei 14.133/21.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
11.1.2. Exigir do contratado o fiel cumprimento das condições, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
11.1.3. Colocar a disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados.
11.1.4. Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
11.1.5. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste projeto
11.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um funcionário especialmente designado;

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. A execução dos serviços será fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de CEDRO, sendo que o Gestor do Contrato será responsável por atestar os documentos da despesa (nota fiscal), quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento;
12.2. A presença da fiscalização por servidor designado pelo pela Câmara Municipal não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada; e
12.3. Caberá a Câmara Municipal de Cedro rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da contratada, acompanhado da seguinte documentação:
a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições sociais;

Câmara Mun. de Cedro PE
Fls 014
CNPJ 11 412.103/0001-85

c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS; e
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14. DA ORIGEM DOS RECURSOS

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste processo administrativo correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes a Câmara Municipal de CEDRO, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç	Projeto/atividade	Fonte de Recurso	Elemento de despesas
01	0101	01.031.0001.2.001	1500	3.3.90.39.00

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega dos serviços, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação pertinente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **08 (oito) meses**, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 107 da Lei n° 14.133/21.

17. PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de **05 (CINCO) DIAS CORRIDOS**, a contar da expedição da ORDEM DE SERVIÇOS pela Câmara, no local determinado na ORDEM DE SERVIÇOS.

17.1.1 - Por ocasião da execução dos serviços, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

17.1.2 - Para da execução do objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome a câmara municipal de Cedro - PE, com endereço na Rua Tiradentes, 409, Centro – CEP 56.130-000 Cedro/PE, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.412.103/0001-85.

17.1.3 - No caso de constatação da inadequação na execução dos serviços às normas e exigências especificadas neste Projeto Básico e na Proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

17.1.4 - Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) a execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da

Câmara Mun. de Cedro PE
Fls 015
CNPJ 11.412.103/0001-85

Câmara.

18. DAS ALTERAÇÕES E DO VALOR CONTRATADO

18.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos arts. 124 e 125 da Lei N°. 14.133/21, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa;

18.2. REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porem de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de forca maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, "d" da Lei N°. 14.133/21, alterada e consolidada.

CEDRO/PE, 04 DE MAIO DE 2023.

MIGUEL INOCENCIO LEITE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE CEDRO